



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PE - 38/2014  
PROCESSO Nº 4722/2014**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Seção de Licitações por meio do fax (98) 2109-9379/2109-9421 e/ou e-mail: [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br) (art.19 do Decreto nº 5.450/2).



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2014

PROCESSO Nº 4722/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 15/12/2014.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 15:00.

LOCAL: [WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GOV.BR)

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 178/2014 de 17 de fevereiro de 2014**, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 4722/2014**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 7892/2013 com alterações, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 6.204/07 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 1 DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **constituição de REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de assinaturas de jornais, conforme especificações e quantidades MÁXIMAS constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital;

**1.2** O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não se obriga a adquirir os itens adjudicados aos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e art. 16, do Decreto nº 7.892/2013.

**1.3** Em caso de divergência entre as especificações do objeto registradas no Comprasnet e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas;



## **2 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1** O órgão gerenciador do Registro de Preços será o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

## **3 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL**

- 3.1** Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 3.2** Anexo II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 3.3** Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

## **4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:

**4.1.1** Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

**4.1.2** Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

**4.1.3** Não estejam em processo de insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**4.2** Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que inexistente fato superveniente que o impede de participar do certame e ainda declaração de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz.

**4.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

## **5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



**5.2** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.3** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.6** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.7** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**6.1** O fornecedor que tiver direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio da sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**6.2** O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

**6.3** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de



que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e das sanções previstas no edital.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

7.1.1 – a proposta deverá contemplar o valor unitário do item;

**7.2** É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

**7.3** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.4** É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

**7.5** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.6** A empresa proponente poderá concorrer nos itens que a ela convier;

**7.7** Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

**7.8** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.

## **8 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

**8.2** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);



**8.3** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.4** A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), **vedado qualquer identificação da licitante**, sob pena de desclassificação.

## **9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**9.2 O lance deverá ser efetuado pelo valor unitário da assinatura;**

**9.3** O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

**9.4** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

**9.5** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**9.5.1** O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

**9.6** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**9.7** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**9.8** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;



**9.8.1** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br));

**9.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

**9.9.1** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

**9.10** Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

**9.11** A sessão pública será reiniciada no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

## **10 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**10.1** Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço por item, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

**10.1.1** Havendo empate de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

**10.1.1.1** Entende como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lances finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno** porte sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance** (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

**10.1.2** Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);



**10.1.2.1** A proposta que se enquadrar na situação de empate com a 1ª colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada no prazo estipulado no **subitem 10.1.2** e controlado pelo sistema;

**10.1.3** Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem 10.1.2**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

**10.1.4** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**10.1.5** Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

**10.1.6** Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no subitem 10.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate ( art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

**10.1.7** Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam prerrogativa mediante manifestação no chat.

## **11 DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1** Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

**11.2** Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.1** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**12.1** Para julgamento será adotado o critério de **menor preço**, valor de mercado e exequibilidade do valor ofertado, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;



**12.2** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

**12.3** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e aquelas com item com preço acima do valor estimado no Termo de Referência;

**12.4** O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

**12.5** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço**;

**12.6** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

**12.7** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

**12.8** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

**12.9** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

### **13 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**13.1** É permitida a comprovação da **habilitação jurídica e da regularidade fiscal**, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995 e suas alterações assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem. **A Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista será verificada pelo pregoeiro diretamente no site oficial do TST.**

**13.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar,



relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas.

**13.2.1** A convocação para apresentação da **documentação atualizada** será feita através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar o documento por meio do link “Anexar” ou pelo e-mail [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br), quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente;

**13.2.2** Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação;

**13.3** Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

**13.4** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

**13.5** O (s) licitante (s) vencedor (as) que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação do seu cadastramento, deverá encaminhar os documentos relacionados, por meio do link “Anexar”, quando convocado pelo pregoeiro através do chat, por meio do link “Anexar”, pelo sistema comprasnet, os documentos abaixo:

#### **13.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.5.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**13.5.1.2** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos exigidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**13.5.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**13.5.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **13.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**13.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.5.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

**13.5.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

**13.5.2.4** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

**13.5.2.5** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

**13.5.2.6** – Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

**13.5.2.6.1** – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

**13.5.2.6.2** A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem 13.5.2.6**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);



**13.5.2.7** Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante consulta da certidão negativa no *site* do TST, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11(disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidão>).

**13.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

**13.7** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

**13.8** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

**13.9** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

**13.10** A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

**13.11** Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

**13.12** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

**13.13** Na hipótese da licitante mais bem classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

**13.14** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

**13.15** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada



vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Diretor-Geral para homologação do certame.

**13.15.1** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento do recurso, adjudicação e homologação do certame;

**13.16** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

#### **14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

**14.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

**14.2.1** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

**14.3** Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br).

**14.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

#### **15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);



**15.1.1 Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

**15.2** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**15.3** O Pregoeiro fará o juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

**15.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**15.5** Caso o pregoeiro não **reconsidere sua decisão**, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**15.6** Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

**15.7** O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

**15.8** As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

**15.9** Julgado os recursos, o Diretor-Geral do TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto a contratação.

## **16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** A adjudicação será feita pelo pregoeiro quando não houver recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

**16.2** Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação e homologará a licitação;

**16.3** A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.



## 17 DO REGISTRO DE PREÇOS

**17.1** O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**17.2** São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

**17.3** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste Tribunal – Órgão Gerenciador.

**17.3.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TRT para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**17.3.2** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da **adesão** à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos previsto no Termo de Referência e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**17.3.3** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**17.4** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**17.5** Caberá ao **fornecedor registrado**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**17.6** Homologado o resultado deste **Pregão**, os fornecedores mais bem classificados, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



**17.6.1** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez, quando solicitado pelo fornecedor, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração;

**17.6.2** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da licitante;

**17.6.3** É facultado ao Tribunal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**17.7** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

**17.8** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

**17.9** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua publicação no Diário Oficial da União, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**17.10** será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17.10.1 - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

17.10.2 - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

17.10.3 O registro a que se refere o subitem 17.10, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, na hipótese do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.10.4 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 17.10, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



17.10.5 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 17.10 será efetuada, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, na hipótese do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.10.6 O anexo que trata o subitem 17.10, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

17.11 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**17.12** A Administração deverá realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

**17.13** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**17.13.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**17.13.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.14** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**17.14.1** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.15** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº10.520, de 2002](#).

**17.15.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 17.15 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.16** O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa do TRT, quando:

**17.16.1** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

**17.16.2** o fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

**17.16.3** não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**17.16.4** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**17.17** Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o TRT fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

**17.18** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razões de interesse público;
- II – a pedido do fornecedor.

**17.19** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**17.20** Os pedidos a serem adquiridos pelo TRT serão realizados ao longo da vigência da ata de registro de preços. A cada solicitação, será emitida uma Nota de Empenho, onde estarão detalhados o objeto e quantidades para entrega.



## 18 DO CONTRATO

**18.1** - A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para assinar o Contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**18.2** - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.3** - O contrato decorrente deste Registro de Preços poderá ser alterado observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 c/c art. 12, §3º do Dec. 7.892/13.

**18.4** - O contrato vigorará pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura do instrumento.

## 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, e será descredenciado no SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital**, garantida a **ampla defesa a licitante** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da entrega do objeto deste Termo;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

**19.1.1** Pelos motivos que se seguem, **principalmente, a licitante vencedora** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado;
- b) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- c) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- d) pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

**19.1.2** - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;



**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**19.1.2.1** - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**19.1.2.2** O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

**19.1.2.3** - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## **20 DA ENTREGA DO OBJETO**

**20.1** A (s) adjudicatária (s) deverá (ão) efetuar a entrega do objeto em estrita conformidade com o estabelecido no **item 5** do Termo de Referência.

**20.2** A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**20.2.1** A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega do objeto deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do TRT da 16ª Região a sua aceitação.

**20.3** O compromisso será efetivado através da emissão da nota de empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços do TRT terá força de contrato.



## **21 DO PAGAMENTO**

**21.1** O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 08** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

**21.2** O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal e trabalhista com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de débitos Trabalhistas- CNDT.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

**22.2** A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

**22.2.1** Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**22.2.2** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**22.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

**22.4** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**22.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**22.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Eletrônico SRP Nº 38/2014 – Proc. n. 4722/2014



**22.7** Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

**22.8** Em caso de divergência entre o (s) anexo (s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último;

**22.9** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Bairro Areinha, Cep: 65.030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379 e 2109-9421(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 horas ou via e-mail através do endereço eletrônico [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br);

**22.10** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**22.11** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**22.12** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**22.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**22.14** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

**22.15** O presente edital estará disponibilizado no sítio, [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br), do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

São Luís, 1º de dezembro de 2014.

Raimundo Nonato Monteiro Filho  
Pregoeiro Oficial

Maria Lídia Borges de Sousa  
Equipe de Apoio



Gisele Fernandes Azevedo Cutrim  
Equipe de Apoio

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

Contratação, através de Registro de Preços, de pessoa jurídica para o fornecimento, eventual e futuro, de assinatura anual dos jornais O ESTADO DO MARANHÃO, O IMPARCIAL e JORNAL PEQUENO, com entrega diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme especificações e quantidades relacionadas no item 06 deste Termo de Referência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de assinaturas de jornais para atender ao TRT da 16ª Região edifício sede e Fórum Astolfo Serra, justifica-se pela necessidade de acompanhamento das notícias veiculadas diariamente nos periódicos, objeto deste procedimento licitatório, mantendo, assim, atualizadas, em relação ao noticiário, as Unidades desta Corte, mormente aquelas da área jurídica e de comunicação social.

A contratação visa, ainda, disponibilizar aos usuários da Biblioteca institucional a consulta de matérias nos periódicos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se fundamenta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, observada no que couber a IN MP/SLTI nº 02/2008.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem o fornecimento e a entrega dos jornais identificados no item 6.

4.1.1. O quantitativo indicado no item 6 não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Contratante podendo sofrer alterações fundamentadas no disposto no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### 5. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO DOS PERIÓDICOS.

5.1. Os jornais serão entregues na Portaria do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis - MA CEP 65010-650 e Portaria do Fórum Astolfo Serra, Av. Vitorino Freire, 150, Areinha, São Luís – MA CEP 65010-650.



5.2. O fornecimento dos jornais será diário, incluindo sábados, domingos e feriados, exceto no caso dos periódicos que, comprovadamente, têm veiculação diferenciada.

## 6. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	ENTREGAS	Valor de referência assinatura UNITÁRIO mensal (R\$)	Valor de referência assinatura TOTAL anual (R\$)
1	Jornal O Imparcial	12	Diária	706,67	8.480,04
2	Jornal Pequeno	12	Diária	712,50	8.550,00
3	O Estado do Maranhão	12	Diária	714,55	8.574,60
<b>Total (R\$)</b>				<b>2.133,72</b>	<b>25.604,64</b>

6.1. O valor total estimado MENSAL e ANUAL da contratação é de **R\$ 2.133,72 (dois mil cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos)** e **R\$ 25.604,64 (vinte e cinco mil seiscientos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente.**

6.2. Os Órgãos não participantes deste Registro de Preços poderão aderir até ao quántuplo da quantidade registrada, por item, para o Órgão Gerenciador.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão ao presente registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens previstos neste instrumento e registrados na ata de registro de preços respectiva para o Órgão Gerenciador.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 - A execução do contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada MENSALMENTE por representante designado pela Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1 – O Faturamento terá periodicidade mensal. Recebida a nota de empenho - tipo global pela Contratada, esta apresentará a nota fiscal mensal, no valor equivalente à **1/12 (um doze avos)** do valor anual da assinatura(s) contratada(s).

8.9. O pagamento será efetuado antecipado em 12 (doze) parcelas iguais. A primeira será imediata após o recebimento da nota de empenho; e as demais parcelas sucessivas serão faturadas e pagas antecipadamente no início de cada mês mediante ateste pelo fiscal do contrato de que os serviços faturados e pagos no mês anterior foram prestados de forma razoável e sem ressalva.

8.2 – O pagamento de cada parcela mensal será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, na Portaria, no térreo do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, no endereço mencionado no item 5.

8.3. A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido ao Contratado para a devida regularização consoante as razões que



motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;

8.4. Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente prestação do objeto deste Termo de Referência;

8.5. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

8.6. O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), apresentando, ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) esta obtida no site do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ([WWW.trt16.jus.br](http://WWW.trt16.jus.br))

8.7. Será dispensada a retenção tributária de competência da União caso o Contratado comprove ser optante pelo SIMPLES;

**8.8** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTES encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2 – Confirmar, junto ao Contratante, o recebimento da Nota de Empenho em até 24 horas, ou no primeiro dia útil subsequente do recebimento;

9.3 – Iniciar a prestação dos serviços em dia subsequente, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho respectiva;

9.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TRT 16ª Região;

9.5 – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do TRT da 16ª Região;

9.6 – Fornecer os jornais em perfeito estado de conservação e limpeza, observado o dia da veiculação;

**9.7 – Disponibilizar, por solicitação do Contratante, o acesso dos periódicos contratados também por meio eletrônico, caso o jornal já contemple essa possibilidade de veiculação;**

9.8 – Garantir a fiel execução dos serviços entregando regularmente o objeto do presente Termo de Referência;



## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar a obrigação dentro das normas pactuadas;

10.2 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços através da indicação do Fiscal do contrato;

10.3 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

10.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

10.5 – Proceder à distribuição interna das publicações.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) não assinar a Ata de Registro de preços no prazo estipulado;
- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.3. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



11.3.1. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3.2. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

11.3.3. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## **12. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias.

## **13. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital;

13.2. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da licitante vencedora, durante seu transcurso, no caso de motivo justificado, devidamente aceito pela Administração;

13.3. A validade da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

## **14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA CONTRATADA**

14.1. A Contratada poderá ter seu registro cancelado quando:

a) Por iniciativa da Administração:

I) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços resultante desse procedimento;

II) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

IV) Face às razões de interesse público;

V) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

b) Por iniciativa da própria Contratada:

I) Mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade do cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução do serviço.

14.2. O cancelamento do Registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



### **15 ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. A Administração do Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11 deste Termo de Referência e no Edital.

15.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da licitante vencedora, durante seu transcurso, no caso de motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

15.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.4. O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12, §3º, do Decreto nº 7.892/13.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato objeto deste Termo de Referência;

16.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a estimativa de preço mencionada no item 06 deste Termo de Referência não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para com as empresas fornecedoras registradas.

São Luís, 19/11/2014.

**Eloneida Kelly Silva Santos**  
Estagiária – Seção de Compras

**Socorro de Maria Costa Bezerra**  
Chefe da Seção de Compras



## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2014.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001 - Areinha, na cidade de São Luis - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Júlio César Guimarães, nomeado pelo Ato GP nº 20/2014 de 08 de janeiro de 2014, publicada no Diário da Justiça do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 230.573.003-91, ou seu substituto, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS, nº ...../2014, processo administrativo nº 4722/2014**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **constituição de REGISTRO DE PREÇOS para .....**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº ...../2014., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DO FORNECEDOR

Razão social: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-Mail: \_\_\_\_\_

Nome representante: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

#### 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário



#### 4. Vigência desta Ata:

4.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.  
Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Maranhão para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

-----  
Diretor-Geral do TRT 16ª Região

-----  
Representante da Empresa

## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT 16ª Nº XX/2014

PA Nº 4722/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO, DE ASSINATURA ANUAL DOS JORNAIS O ESTADO DO MARANHÃO, O IMPARCIAL E JORNAL PEQUENO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Eletrônico SRP Nº 38/2014 – Proc. n. 4722/2014



Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada **XX** inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG Nº **XXXXXXXXXX**, SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si este contrato, na forma constante do PA nº 4722/2014, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, observada no que couber a IN MP/SLTI nº 02/2008, e demais normas que regem a espécie, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva o fornecimento de assinatura anual dos jornais O ESTADO DO MARANHÃO, O IMPARCIAL e JORNAL PEQUENO, com entrega diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	ENTREGAS	Valor de referência assinatura unitário (R\$)	Valor de referência assinatura anual (R\$)
1	Jornal O Imparcial		Diária		
2	Jornal Pequeno		Diária		
3	O Estado do Maranhão		Diária		
<b>Total (R\$)</b>					



**Parágrafo Primeiro:** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constante do PA nº 4722/2014.

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2014, às fls XXX;
- b) Termo de Referência e seus anexos (doc 18);
- c) Ata do Pregão Eletrônico nº 38/2014;
- d) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada, às fls. XX

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Os serviços objeto deste Contrato compreendem o fornecimento e a entrega dos jornais identificados na cláusula primeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO DOS PERIÓDICOS**

Os jornais serão entregues na Portaria do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis - MA CEP 65010-650 e Portaria do Fórum Astolfo Serra, Av. Vitorino Freire, 150, Areinha, São Luís – MA CEP 65010-650.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecimento dos jornais será diário, incluindo sábados, domingos e feriados, exceto no caso dos periódicos que, comprovadamente, têm veiculação diferenciada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

A execução dos serviços inicia-se em dia subsequente, imediatamente após o recebimento da nota de empenho respectiva.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total estimado MENSAL e ANUAL da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) e R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), respectivamente, os preços apresentados pela CONTRATADA deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



XX  
XX.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Recebida a nota de empenho do tipo global pela Contratada esta apresentará a nota fiscal mensal equivalente à 1/12 (um doze avos) do valor anual da assinatura(s) contratada(s) e, após o início de cada período mensal a CONTRATADA deverá apresentar o faturamento do mês para pagamento antecipado, na proporção de 1/12 do valor anual deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado antecipado em 12 (doze) parcelas iguais. A primeira será imediata após a assinatura deste contrato; e as demais parcelas serão faturadas e pagas no início de cada mês mediante ateste pelo fiscal do contrato de que os serviços faturados e pagos no mês anterior foram prestados de forma razoável e sem ressalva.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento de cada parcela mensal será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, na Portaria, no térreo do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, no endereço mencionado na cláusula terceira.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido A CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será feito A CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente prestação do objeto deste Contrato;

**Parágrafo Quinto:** Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

**Parágrafo Sexto:** O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), apresentando, ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) esta obtida no site do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ([WWW.trt16.jus.br](http://WWW.trt16.jus.br))



**Parágrafo Sétimo:** Será dispensada a retenção tributária de competência da União caso o Contratado comprove ser optante pelo SIMPLES;

**Parágrafo Oitavo:** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**Parágrafo Nono:** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se à:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar a obrigação dentro das normas pactuadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços através da indicação do Fiscal do contrato;
- III. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- IV. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- V. Proceder à distribuição interna das publicações.



## **CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se à:

- I. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- II. Confirmar, junto ao Contratante, o recebimento da Nota de Empenho em até 24 horas, ou no primeiro dia útil subsequente do recebimento;
- III. Iniciar a prestação dos serviços em dia subsequente, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho respectiva;
- IV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TRT 16ª Região;
- V. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do TRT da 16ª Região;
- VI. Fornecer os jornais em perfeito estado de conservação e limpeza, observado o dia da veiculação;
- VII. Disponibilizar, por solicitação do Contratante, o acesso dos periódicos contratados também por meio eletrônico, caso o jornal já contemple essa possibilidade de veiculação;**
- VIII. Garantir a fiel execução dos serviços entregando regularmente o objeto do presente Contrato;

## **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a CONTRATADA que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- III. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;



- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo:** A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

**Parágrafo Quarto:** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada MENSALMENTE pelo servidor Márcio Alberto Lopes Muniz, designado pela Portaria DG TRT - 16ª Região nº 202/2014, item 08.



### **CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

a - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

b - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

a - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

b - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

c - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d- retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Eletrônico SRP Nº 38/2014 – Proc. n. 4722/2014



Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo único:** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís,            de            de 2014.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
**Desembargador-Presidente**

**TRT – 16ª Região**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXX**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Identificação nº:

2. \_\_\_\_\_  
Identificação nº: